

## JURÍDICO TRIBUTÁRIO Nº 01/2020

### I. TRIBUTOS FEDERAIS

#### 1. EFD – REINF – PRAZO

Por meio da Instrução Normativa nº 1.921 de 09/01/2020 – DOU 10/01/2020, foi adiado o prazo de entrega da EFD-REINF pelos contribuintes do 3º Grupo.

Este Ato fez as seguintes alterações na Instrução Normativa 1.701 RFB, de 14-3-2017, que instituiu a EFD-Reinf – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais:

– os sujeitos passivos do 3º Grupo, que compreende os optantes pelo Simples Nacional, cuja condição de optante conste do CNPJ em 01/07/2018, empregadores pessoa física (exceto doméstico), produtor rural pessoa física e entidades sem fins lucrativos, transmitirão a EFD-Reinf em data a ser fixada em ato da RFB;

– a transmissão da EFD-Reinf será considerada válida após a confirmação de recebimento e validação de seu conteúdo;

– quando não ocorrer fato gerador no período a que se refere a escrituração, o sujeito passivo deverá enviar a informação “Sem Movimento”, conforme Manual de Orientação.

Ainda, conforme o Ato, fica ratificado que a EFD-Reinf deverá ser transmitida ainda que os sujeitos passivos sejam imunes ou isentos.

#### 2. REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO – RET

Por meio da Lei nº 13.970 de 27/12/2019 – DOU 27/12/2019, foi restabelecido o Regime Especial de Tributação – RET para empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha vida.

O Ato restaurou o Regime Especial de Tributação (RET), que vigorou até 31/12/2018, para a incorporação de unidades residenciais de até R\$ 100.000,00, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), e pagamento unificado do IRPJ, da CSLL, do PIS/Pasep e da Cofins equivalente a 1% da receita mensal recebida.

Ainda o Ato também criou, a partir de 01/01/2020, novo regime especial para a empresa construtora que tenha sido contratada ou tenha obras iniciadas para construir unidades habitacionais de até R\$ 124.000,00 no âmbito do PMCMV.

Nesta situação, o pagamento unificado dos tributos equivalerá a 4% da receita mensal auferida pelo contrato de construção.

#### 3. BENS DE INFORMÁTICA

A Lei nº 13.969 de 26/12/2019 – DOU 27/12/2019, trata da política industrial destinada ao setor de tecnologias da informação.

O Ato reformulou a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores.

As pessoas jurídicas desenvolvedoras ou fabricantes de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação poderão, até 31/12/2029, apropriar crédito financeiro decorrente do dispêndio mínimo efetivamente aplicado nessas atividades, em substituição aos benefícios fiscais atrelados ao IPI.

As empresas beneficiárias do PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação também farão jus, até 22/01/2022, a crédito financeiro decorrente do dispêndio efetivamente aplicado nessas atividades.

O Ato também incluiu novas atividades à lista de empresas que podem ser beneficiárias do PADIS.

#### 4. CRÉDITO DE ICMS – MATERIAL DE USO E CONSUMO

Através da Lei Complementar nº 171 de 27/12/2019 – DOU 30/12/2019, foi prorrogada a possibilidade de crédito de ICMS para material de uso e consumo, energia e serviço de comunicação.

Foi prorrogada para 01/01/2033, a possibilidade dos contribuintes do ICMS, de aproveitar créditos do ICMS, em razão da aquisição de material de uso e consumo e pelo consumo de energia elétrica e utilização do serviço de comunicação, que atualmente são créditos restritos à pequena categoria de contribuintes.

#### 5. EXTINÇÃO DE DÉBITO

A Medida Provisória nº 915 de 27/12/2019 – DOU 30/12/2019, alterou as regras para extinção de débitos mediante dação em pagamento de bens imóveis.

Este Ato aprimorou os procedimentos de gestão e alienação de imóveis da União, alterando, entre outras, a Lei nº 13.259/2016, estabelecendo a possibilidade da extinção de débito inscrito em dívida ativa da União, na hipótese de estado de calamidade pública reconhecida por ato do Poder Executivo Federal, mediante dação em pagamento de bens imóveis substancialmente atingidos por desastre natural ou tecnológico e que possuam valor histórico, cultural, artístico, turístico ou paisagístico.

## **CONFIDOR**

Esta modalidade de dação em pagamento será aplicada desde que os bens imóveis estejam localizados nas áreas descritas nas informações de desastre natural ou tecnológico e as atividades empresariais do devedor legítimo proprietário decorram das áreas afetadas pelo desastre.

O contribuinte que se encontrar nessa situação, cujo crédito que se pretenda extinguir não esteja inscrito em dívida ativa, poderá solicitar sua inscrição imediata à Receita Federal, desde que renuncie expressamente ao direito sobre o qual se fundamente eventual discussão judicial ou administrativa.

Este Ato também alterou a Lei nº 13.874/2019, que simplifica a abertura de empresas, para estabelecer que a aprovação tácita de solicitações de atos públicos de liberação de atividade econômica não se aplica às atividades com impacto significativo no meio ambiente, conforme estabelecido pelo órgão ambiental competente.

### **6. CNPJ**

Por meio do Ato Declaratório Executivo nº 2 de 30/12/2019 – DOU 31/12/2019, alterou o modelo do “Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral” no CNPJ.

O Ato substituiu o modelo do “Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral” no CNPJ, que consta do Anexo III da Instrução Normativa nº 1.863/2018.

### **7. PESQUISA CIENTIFICA E TECNOLOGICA**

A Portaria nº 678 de 30/12/2019 – DOU 31/12/2019, tratou sobre o valor limite para importações destinadas a pesquisas científica e tecnológica para o ano de 2020.

O Ato fixou o valor do limite global anual para fins de aplicação da isenção dos impostos de importação e sobre produtos industrializados e do adicional ao frete para renovação da marinha mercante, relativamente às importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica.

### **8. SISCOMEX**

A Portaria nº 2 COANA de 09/01/2020 – DOU 13/01/2020, dispõe sobre a cotação do dólar para fins de habitação no SISCOMEX.

A Coordenação Geral de Administração Aduaneira – Coana, divulgou a cotação do dólar que servirá como base para a apuração da estimativa da capacidade financeira da pessoa jurídica que solicitar habilitação de responsável legal no Siscomex.

Para efeito da apuração da estimativa da capacidade financeira da pessoa jurídica que solicitar habilitação de responsável legal no Siscomex, a cotação média do dólar dos Estados Unidos da América, referente aos anos-calendários de 2015 a 2019, corresponde a R\$ 3,52423.

A cotação média definida acima se aplica aos requerimentos protocolados até 31/12/2020.

## **9. SOLUÇÕES DE CONSULTAS**

### **9.1 Dedução de Créditos de PIS/COFINS**

A Solução de Consulta nº 303 de 17/12/2019 – DOU 31/12/2019, esclarece as hipóteses de dedução de créditos de PIS/COFINS sobre insumos adquiridos de MEI.

Sendo observadas as disposições da legislação aplicável, para as pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa do PIS e da COFINS, a apropriação de créditos da contribuição:

a) é vedada nas situações em que os bens e os serviços adquiridos de pessoa jurídica enquadrada como MEI são revendidos (com incidência ou não da contribuição nesta operação), ou utilizados como insumo na elaboração de produtos ou na prestação de serviços que sejam vendidos ou prestados em operações não sujeitas ao pagamento da contribuição; e

b) é permitida nas hipóteses em que os bens e os serviços adquiridos de pessoa jurídica enquadrada como MEI são utilizados como insumo na elaboração de produtos ou na prestação de serviços que sejam vendidos ou prestados em operações sujeitas ao pagamento da contribuição.

## **10. APLICAÇÕES FINANCEIRAS – INVESTIDOR ESTRANGEIRO**

Através do Ato Declaratório Executivo nº 5 de 17/12/2019 – DOU 20/12/2019, foram estabelecidos critérios para tributação de rendimento de investimento estrangeiro.

Este Ato dispõe sobre a aplicação do regime especial de tributação previsto nos artigos nºs 88 a 98 da Instrução Normativa nº 1.585/2015 aos rendimentos auferidos por investidor estrangeiro no País.

A origem do investimento, para fins de aplicação do regime especial de tributação previsto nos artigos mencionados acima, será determinada com base na jurisdição do investidor direto no País, exceto nos casos de dolo, fraude ou simulação.

## **II. TRIBUTOS ESTADUAIS – SÃO PAULO**

### **1. PRODUTOS ELETRÔNICOS**

A Portaria nº 75, de 19/12/2019, DO – São Paulo de 20/12/2019, dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos.

O Ato alterou a Portaria nº 85/2016, para dispor sobre a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias indicadas no Anexo XXII da Portaria nº 68/2019, com destino a estabelecimento localizado em território paulista.

A base de cálculo corresponde ao preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

## **2. FERRAMENTAS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

Através da Portaria nº 74, de 19/12/2019, DO – São Paulo de 20/12/2019, foi estabelecida a base de cálculo da substituição tributária nas operações com ferramentas.

O Ato alterou a Portaria nº 88/2016, para dispor sobre a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias indicadas no Anexo XVIII da Portaria nº 68/2019, com destino a estabelecimento localizado em território paulista.

A base de cálculo corresponde ao preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

## **3. MATERIAL ELÉTRICO – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

Através da Portaria nº 82, de 19/12/2019, DO – São Paulo de 20/12/2019, foi estabelecida a base de cálculo da substituição tributária nas operações com materiais elétricos.

O Ato alterou a Portaria nº 4/2018, para dispor sobre a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias indicadas no Anexo XXI da Portaria nº 68/2019, com destino a estabelecimento localizado em território paulista.

A base de cálculo corresponde ao preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

Por meio do Decreto nº 54.938, de 19/12/2019 – DOU 20/12/2019, foi instituído o Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária.

Este Ato alterou o Decreto nº 37.699/1997, instituindo no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, o Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária – ROT ST, em substituição ao ajuste do imposto retido por substituição tributária aplicável aos contribuintes substituídos com faturamento igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00, em relação às saídas destinadas a consumidor final neste Estado com as mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária.

O Regime Optativo dispensa o pagamento do imposto correspondente à complementação do ICMS retido por substituição tributária, nos casos em que o preço praticado na operação a consumidor final for superior a base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária.

O referido Ato também revoga o Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária do Segmento de Combustíveis – ROT ST Combustíveis.

## **III. TRIBUTOS ESTADUAIS – RIO GRANDE DO SUL**

### **1. ITCD**

Por meio da Instrução Normativa nº 54, de 24/12/2019 – DOU 24/12/2019, foram alterados os procedimentos para pagamento do ITCD.

Este Ato alterou a Instrução Normativa nº 45/1998, estabelecendo que o pagamento do ITCD poderá ser feito de forma fracionada, utilizando mais de uma guia de arrecadação, respeitando os prazos estabelecidos e convertendo-se a quantidade correspondente de UPF/RS devidas pelo valor da UPF/RS vigente na data do vencimento ou do pagamento.

Os pagamentos efetuados com erro de preenchimento deverão ser objeto de pedido de correção por parte do contribuinte, na forma e no prazo disciplinados em instruções baixadas pela Receita Estadual.

### **2. TRANSPORTE DE CARGAS – ISENÇÃO DE ICMS**

Através do Decreto nº 54.963, de 27/12/2019 – DOU 27/12/2019, foi prorrogada a isenção do ICMS nas prestações de serviços de transporte de cargas.

A alteração no Decreto nº 37.699/1987, prorroga, para até 31/10/2020, a isenção do ICMS nas prestações de serviço de transporte de cargas realizadas pelo contribuinte inscrito no CGC/TE, desde que tenha início e término no Estado, com efeitos a partir de 01/01/2020.

### **3. CREDITO PRESUMIDO DE ICMS – MICROCERVEJARIA**

O Decreto nº 54.966, de 27/12/2019 – DOU 27/12/2019, dispõe sobre crédito presumido do ICMS para as microcervejarias.

Esta alteração no Decreto nº 37.699/1997 permite que no período de 01/04/2020 até 31/03/2021, possa ser utilizado o crédito presumido de ICMS para microcervejarias, em montante igual ao que resultar da aplicação do percentual de 13% sobre o valor utilizado para cálculo do ICMS incidente nas saídas de cerveja e chope artesanais, de produção própria, sujeitas à alíquota de 25%.

O referido benefício fica limitado ao total de saídas de 200.000 litros por mês, considerando a soma dos produtos.

### **4. CREDITO PRESUMIDO DE ICMS – FABRICANTES DE CALÇADOS**

O Decreto nº 54.965, de 27/12/2019 – DOU 27/12/2019, dispõe sobre crédito presumido do ICMS para fabricantes de calçados.

Esta alteração no Decreto nº 37.699/1997 permite que no período de 01/04/2020 até 31/03/2021, o crédito presumido de ICMS para os estabelecimentos fabricantes de calçados ou de artefatos de couros.

Este benefício foi concedido para os estabelecimentos cuja atividade principal esteja enquadrada nos códigos 1521-1/00, 1529-7/00, 1531-9/01, 1531-9/02, 1532-7/00, 1533-5/00 ou 1539-4/00, da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, nas saídas decorrentes de vendas de calçados ou de artefatos de couro e seus acessórios.

#### **5. MATERIAL DE USO E CONSUMO, ENERGIA E SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO – ADIAMENTO DA POSSIBILIDADE DE CRÉDITO DE ICMS**

Através do Decreto nº 54.977, de 06/01/2020 – DOU 07/01/2020, foi adiada a possibilidade de crédito de ICMS para material de uso e consumo, energia e serviço de comunicação.

Este Ato altera o Decreto nº 37.699/1997, adiando, para 01/01/2033, a possibilidade de aproveitamento de créditos do ICMS, em razão da aquisição de material de uso e consumo e pelo consumo de energia elétrica e utilização do serviço de comunicação, conforme prevê a Lei Complementar nº 171/2019.

#### **6. REGIME OPTATIVO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

Através da Instrução Normativa nº 2, de 06/01/2020 – DOU 06/01/2020, foram estabelecidos os procedimentos para a adesão ao Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária.

Para fins de enquadramento no Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária - ROT ST, o faturamento do contribuinte, no período de novembro de 2018 a outubro de 2019, será calculado pela Receita Estadual por meio do programa da Guia de Informação e Apuração do ICMS, considerando as operações de vendas de bens e prestação de serviços, não incluídas as devoluções e cancelamentos, de todos os estabelecimentos do contribuinte localizados neste Estado.

O contribuinte que:

a) tenha iniciado as suas atividades após novembro de 2018 e até outubro de 2019, terá o valor previsto reduzido, proporcionalmente, ao número de meses correspondentes ao período de atividade em relação ao total de meses do período;

b) tenha iniciado as suas atividades após outubro de 2019, se tiver previsão de faturamento superior ao limite previsto no artigo nº 25-E do Livro III do Regulamento do ICMS, deverá informar a Receita Estadual para fins de controle do enquadramento.

Para optar pelo ROT ST, o contribuinte deverá formalizar, até o dia 28 de fevereiro, por meio de seu administrador ou representante legal, a opção pelo ROT ST em transação específica para o "Regime Optativo de Tributação - Substituição Tributária" disponível no Portal e-CAC, no endereço <http://www.receita.fazenda.rs.gov.br>.

## **IV. TRIBUTOS MUNICIPAIS – SÃO PAULO**

### **1. IPTU**

Por meio do Decreto nº 59.158 de 23/12/2019, DO – MSP de 24/12/2019, foram atualizados os valores de metro quadrado e multas, bem como foi concedido desconto para pagamento do IPTU.

O Ato trata sobre a atualização dos valores que passam a vigorar a partir de 01/01/2020, bem como do desconto de 3% para quem efetuar o pagamento à vista do IPTU, até a data de vencimento normal da primeira parcela.

Ficam atualizados em 3,5%, para o exercício de 2020, os valores em vigor no exercício de 2019 a seguir relacionados:

I - os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno, utilizados para apuração da base de cálculo e correspondente lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, estabelecidos pelo artigo 1º da Lei nº 16.768/2017;

II - os valores unitários de metro quadrado de terreno fixados na forma do parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 10.235/1986;

III - o valor unitário de metro quadrado de terreno estabelecido no artigo nº 10 da Lei nº 15.889/2013;

IV - os valores das multas provenientes da prática de ilícitos administrativos tributários e os valores venais de referência estipulados no § 1º do artigo 3º da Lei nº 13.879/2004.

Fica concedido desconto de 3% (três por cento) para o pagamento à vista, até a data de vencimento normal da primeira parcela, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2020.

## **V. TRIBUTOS MUNICIPAIS – PORTO ALEGRE**

### **1. ISS**

Através da Lei Complementar nº 870, de 27/12/2019 – DOU 17/12/2019, foi prorrogada a alíquota do ISS para empresas de "Contact Centers".

Este ato promoveu alteração na Lei Complementar nº 7/1973, prorrogando, para até 31/12/2021, a alíquota de 2,5% do ISS na prestação de serviços realizados pelos centros de contato (contact centers), com a interveniência do usuário ou do destinatário final do serviço, tais como atendimento ao cliente, televendas, telemarketing, pesquisas de mercado, suporte técnico, ouvidoria, recuperação de créditos e confirmação de cadastro, por meio de contato telefônico, da web, de chat ou de e-mail.

## VI. ASSUNTOS DIVERSOS

### 1. COAF-COMUNICAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA

Os setores regulados pelo Coaf deverão fazer a declaração negativa, ou seja, de não ocorrência de eventos suspeitos de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo até 31 de janeiro de 2020.

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) divulga o prazo para comunicação de não ocorrência - CNO (declaração negativa) pelos setores obrigados.

Dentre os setores regulados pelo Coaf, são obrigados a efetuar a CNO empresas de fomento comercial (*factoring*), comércio de joias, pedras e metais preciosos; e serviços de assessoria, consultoria, auditoria, aconselhamento ou assistência, exceto contadores, economistas e corretores mobiliários.

Os setores regulados pelo Coaf devem fazer a CNO, referente ao período de 01/01/2019 a 31/12/2019, até o dia 31/01/2020, por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf).

O Siscoaf é um portal eletrônico de acesso restrito para relacionamento com Pessoas Obrigadas que exercem as atividades listadas no artigo 9º da Lei nº 9.613/1998, para fins de comunicações financeiras, nos moldes definidos pelo artigo nº 11 deste ato.

**Maria Neli A. Teixeira**  
**Consultoria Tributária**

**Visite nosso site [www.confidor.com.br](http://www.confidor.com.br) e pesquise os Informativos e Indicadores.**

Consultoria Jurídica

Oscar Foerster  
Ingo Sudhaus  
Gerd Foerster  
Jefferson Gonçalves  
EveliseSilvaCosta  
Francine Finkenauer

Consultoria Específica

Tributária

Maria Neli Amorim

Tributária

Fernanda Souza

Laboral

Paulo Flores

Controladoria Contábil Internacional

Monica Foerster

Auditoria

Leticia Pieretti

Tiago Deport Xavier

Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli